



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP
MPV 606

00051

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 606, DE 2013

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 04 / 03 / 2013
Matrícula 153505
e 3215-5226
Assinatura
Telefone

Altera as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para autorizar a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal, nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, e no 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para autorizar a oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior; e dá outras providências.

EMENDA N.º

O Art. 3º da Medida Provisória n.º 606, de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 20-C. Aos profissionais de educação e magistério atuantes no âmbito do Pronatec serão asseguradas formação inicial, continuada e capacitação no que tange às condições de acessibilidade, especificidades e garantias para plena participação de pessoas com deficiência no ambiente educacional."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, tem por finalidade "ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira" (artigo 1º, *caput*, da Lei n.º 12.513, de 2011).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25 / 12 / 2013 às 18:01
Quintana D. Matr.: 257213



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Entre seus objetivos está: “(I) expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (II) fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica; (III) contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional; (IV) ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional; (V) estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica”.

Para atender a seus objetivos, o programa deverá atender, prioritariamente, estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; trabalhadores; beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

Note-se, ainda, que é diretriz no atendimento e no desenvolvimento do Pronatec o estímulo à participação de pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica, desenvolvidas no âmbito do programa. Para tanto, determina que sejam observadas as condições de acessibilidade e participação plena de pessoas com deficiência em ambiente educacional, mediante adequações de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

Apesar da afirmação e reconhecimento da pessoa com deficiência entre um dos públicos a ter estimulada a sua participação no Pronatec, a Lei n.º 12.513, de 2011, nada menciona acerca da garantia de formação inicial, continuada e capacitação aos profissionais de educação e magistério atuantes no programa, no que tange às condições de acessibilidade, especificidades e garantias para plena participação das pessoas com deficiência no ambiente educacional. Esta é uma demanda recorrente de gestores, professores e educadores que, muitas vezes, encontram-se desprovidos de orientação, instrumental e repertório pedagógico para o atendimento às mais diversas características de seus educandos.

Dados da Unicef apontam que os jovens com deficiência, com 15 anos ou mais, têm quatro vezes mais possibilidade de estar fora da escola ou ter acesso a formação do que um jovem sem nenhum tipo de deficiência. Ao assegurar a formação aos profissionais de educação que atuam no Pronatec estaremos promovendo a inclusão desses educandos de fato, além de atender aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) que asseguram recursos educativos, métodos, currículos e organização específicos para alunos com necessidades educativas especiais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Sala da Sessão, em 25 de fevereiro de 2013.

Assinatura manuscrita de Mara Gabrilli, com uma letra 'M' inicial grande e estilizada, seguida por 'GABRILLI'.

MARA GABRILLI
Deputada Federal – PSDB/SP

OTÁVIO LEITE
Deputado Federal – PSDB/RJ